

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 102/XV/1 - ALTERA AS BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL.**

**PARECER DA ANMP**

**1. ENQUADRAMENTO e CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

A Assembleia da República, através da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, solicitou a consulta e pronúncia da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativamente à Proposta de Lei acima, que pretende, conforme epigrafado, alterar as Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional<sup>1</sup>.

Em resposta à necessidade de adaptar o regime jurídico do ordenamento, gestão e utilização espaço marítimo nacional (de 2014) “aos novos desafios que a governação do espaço marítimo coloca ao país” -- designadamente decorrentes da implementação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030<sup>2</sup> e da nova economia azul --, subjaz à PL o objetivo essencial de criação de “um segundo nível de ordenação concretizado na nova figura dos planos de gestão, permitindo uma gestão flexível e adaptada e a intervenção das regiões autónomas na regulação do espaço marítimo.

A PL mais propõe ajustamentos ao atual modelo de classificação e gestão de Áreas Marinhas Protegidas (AMP)<sup>3</sup> – que consagra “como instrumento de ordenamento do espaço marítimo nacional e garante a força jurídica necessária no contexto de organização do espaço marítimo para a conservação e proteção efetiva de valores naturais” -- tendo em vista “que a regulação das atividades que ocorrem no mar e a ordenação subjacente às AMP se articulem e compatibilizem no quadro do ordenamento do espaço marítimo”.

Por fim, a PL propõe ainda ajustes no “quadro legal no âmbito dos títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional e na adaptação dos procedimentos ao paradigma de utilização do espaço marítimo da presente década”.

**2. APRECIÇÃO DA ANMP.**

Ora, antes de mais, importa contextualizar que o teor do articulado em audição, coincide, globalmente, com o Projeto de Proposta de Lei n.º 172/XXIII, remetido pelo Governo à ANMP, em julho do corrente ano, sobre o qual

---

<sup>1</sup> Aprovadas pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril e alteradas pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro.

<sup>2</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 4 de junho.

<sup>3</sup> Resolução do Conselho de Ministros 143/2019, de 29 de agosto, que aprova as linhas de orientação estratégica e recomendações para a implementação de uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas.

foi emitido parecer favorável, não obstante e sem prejuízo das alterações e sugestões apresentadas, que a seguir reiteramos.

## **2.1. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO.**

Num território em que a costa e o respetivo espaço marítimo nacional têm uma expressão absolutamente singular no contexto dos países europeus, desempenhando um papel importantíssimo no desenvolvimento da economia nacional -- a chamada Economia Azul, que compreende uma série de atividades relacionadas com os meios aquáticos, como a pesca, a aquicultura, o turismo azul, os portos e o transporte marítimo, a construção naval, as energias renováveis no mar, a biotecnologia azul, a robótica marinha, o ensino e investigação, entre muitas outras -- deverá ser, sempre, privilegiado um **modelo de continuidade na gestão e articulação Terra-Mar**.

Nesses termos, e por princípio, é indispensável **incrementar a participação dos Municípios na gestão do espaço marítimo nacional, seja nos instrumentos de planeamento, seja nos instrumentos de gestão** -- evitando desajustes entre os dois sistemas de ordenamento, o marítimo e o terrestre --, **seja, ainda, no âmbito dos procedimentos de utilização privativa** que, em muitas situações, têm o impacto relevante no próprio território terrestre (ambiente, paisagem, acessibilidades, economia, etc.).

A Lei prevê já o seu direito de informação e participação no âmbito dos procedimentos de elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento<sup>4</sup>, propondo-se agora idênticas prerrogativas relativamente aos novos planos de gestão. Sendo positivo, **falta assegurar a participação e envolvência dos Municípios a um nível mais concreto, nas permissões de utilização privativa do espaço marítimo nacional, garantindo aos Municípios da linha de costa, ou limítrofes, a correspondente pronúncia. Em particular, importa assinalar pertinência e atualidade desta concertação no campo da exploração de energias renováveis offshore, explorações de aquacultura e, bem assim, das “novas” competências descentralizadas em matéria de gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado**<sup>5</sup>.

Por outro lado, para que se possa avaliar o verdadeiro alcance da prerrogativa agora reconhecida aos Municípios de propor planos de gestão, seria importante conhecer e ocorrer a publicação simultânea da regulamentação da elaboração e dinâmica (prevista para legislação própria a aprovar no prazo de seis meses após a publicação do diploma).

---

<sup>4</sup> Cfr. o n.º 1 do artigo 12.º.

<sup>5</sup> Pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

## **2.2. INCLUSÃO DAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS CLASSIFICADAS COMO INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO**

No que diz respeito aos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, sublinhando favoravelmente a inclusão de AMP classificadas com o objetivo de conferir uma proteção superior e diferenciada relativamente aos valores e espaço marítimo adjacente, permitimo-nos alertar para a necessidade de compaginar com a **atualização do GeoPortal do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional**, garantindo que contém informação rigorosa e completa sobre estas áreas.

## **2.3. RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DOS BENS CULTURAIS SUBAQUÁTICOS**

A presente alteração das Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional mais deveria **reconhecer a importância e promover os bens culturais subaquáticos**, com destaque para o arqueológico, articulando o ordenamento e a gestão do espaço marítimo com os instrumentos do regime de valorização dos bens culturais, entre eles, os de gestão do litoral e os parques arqueológicos – devendo ser equacionadas áreas de proteção e salvaguarda do património cultural subaquático, utilizando para o efeito o segundo nível de gestão (os planos de gestão).

Também nesta vertente os Municípios costeiros, pela sua relação de proximidade e conhecimento das atividades desenvolvidas no espaço litoral adjacente, tanto ao nível da administração das zonas de servidão costeira, como na criação de valor acrescido na fruição dos bens culturais subaquáticos, podem desempenhar um importante contributo.

**Em face do exposto e não sem antes aludir à importância da consagração dos novos princípios orientadores, a ANMP -- concordando com a necessidade de atualização da Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, em resposta aos atuais desafios economia azul e da proteção de recursos e biodiversidade -- mantém a emissão de parecer favorável, mas apela para que o texto final venha a acolher os contributos acima reiterados, que, com toda a certeza, enriqueceriam e completaria tal atualização.**

10 de outubro de 2023